LEI Nº 846/1990

EXTENDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - ATÉ 4.735 BTNs., E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina:

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A subvenção social de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 677, de 26 de março de 1986, a ser concedida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Anchieta, na forma citada pelo dispositivo supra, passará a ser de até 4.735 BTNs (Quatro mil, setecentos e trinta e cinco bonus do Tesouro Nacional), pagas mensalmente, e, destinada à manutenção, desenvolvimento, reforma e/ou construção de instalações dos serviços de assistência, educação, e à aprimoramento do menor desamparado e excepcional, bem como à educação pré-escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente e futuros.

Art. 3º - Fica revogada em todos os seus termos e artigos a Lei Municipal nº 677, de 26 de março de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 25 de janeiro de 1991.

HILARIO POMPERMAYER - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei, Chefia de Gabinete, em 25 de janeiro de 1991.

CIACIR PREVEDELLO - Chefe de Gabinete.